



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 006/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Paulo Jorge da Silva-ME (Duplichaves).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA** e pelo 1º Secretário, Deputado **JEFERSON ANDRADE**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Paulo Jorge da Silva-ME**, estabelecida na Rua Arauá 71, bairro Centro, CEP 49.010-330, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.596.182/0001-82, Inscrição Estadual nº 27.061.818-0, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Paulo Jorge da Silva, residente na Rua "9" nº 142, bairro Dist. Industrial, conjunto Sol Nascente, portador do CPF nº 077.012.925-00 e R.G nº 223.712 SSP/AL, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste objetiva a contratação da **CONTRATADA** para fornecimento de placas em aço escovado e acrílico, com os respectivos estojos, de forma parcelada, para sem utilizadas em homenagens, solenidades, e eventos promovidos pela Assembleia Legislativa, no decorrer do exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento mensal e parcelado de até:

Placas em aço escovado baixo relevo, medindo 29x39cm, sem estojo.	Und	100	R\$ 240,00	R\$24.000,00
Placas em aço escovado baixo relevo, medindo 21x15cm, com estojo de veludo.	Und	100	R\$161,00	R\$16.100,00



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Placas em acrílico, espessura de 4mm, medindo 21x15cm, com estojo de veludo.	Und	100	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00
Placas em acrílico, espessura de 4mm, medindo 39x30cm.	Und	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
VALOR GLOBAL ANUAL POR EXTENSO: (noventa e sete mil cento e vinte e oito reais)				R\$71.900,00

2.2.DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.2.1. O fornecimento das placas deverá atender aos eventos, sessões e solenidades promovidas por esta Casa, realizados em suas dependências ou locais externos.

2.2.2. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutinos e/ou vespertinos, conforme solicitação do Cerimonial.

2.2.3. Os materiais objeto do presente Termo e da licitação em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, serão recebidos da seguinte forma:

2.2.4. Provisoriamente, assim que forem entregues os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 2 deste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora.

2.2.5. Definitivamente, ao final dos eventos, momento no qual o responsável pelo recebimento, deverá proceder à avaliação de desempenho, qualidade e especificações dos itens, e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

2.2.6. Os recebimentos, provisório e definitivo das placas, ficarão a cargo do Cerimonial ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

2.2.7. O recebimento provisório será feito no momento da sua entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

2.2.8. As placas deverão estar acondicionadas nos seus respectivos estojos.

2.2.9. Verificação dos textos previamente entregues para confecção.

2.2.10. Placas sem apresentar qualquer tipo de danificação.

2.2.11. Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Cerimonial.

2.2.12. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

2.2.13. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.2.14. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

2.2.15. O recebimento definitivo deverá ser efetuado ao final de cada entrega, após a verificação:

2.2.16. Correspondência do tipo/modelo da placa, com o pedido de fornecimento emitido pelo Cerimonial da Assembleia.

2.2.17. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo e constantes na proposta de preços da empresa vencedora.

2.2.18. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Assembleia, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais.

2.2.19. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda de imediato as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

2.2.2.0. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Assembleia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.2.2.1. O representante da Assembleia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração deste Poder ou por infração as disposições legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescentar ou suprimir a quantidade de material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto no artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93 em sua redação atual).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo perfeito fornecimento ora contratado pelos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, efetivamente realizados, o valor total estimado de até **RS 71.900,00** (setenta e um mil e novecentos reais), mediante apresentação das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Cerimonial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização dos documentos, cumpridas a determinação da Resolução TCE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001.

4.2. Fornecidos os produtos solicitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Cerimonial e posterior encaminhamento a Diretoria-Geral as notas fiscais/faturas emitidas, para fins



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

de protocolização no Setor de Protocolo deste Poder, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.2.1. Recibo de entrega dos produtos, com aceite do Cerimonial.

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante vencedor.

4.3. O pagamento será efetuado pela Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 9.1 do edital, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.3.1. A falta de atestação pelo Cerimonial, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

14.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.2.2 a 4.2.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Assembleia nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

14.4. A Assembleia poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nas condições previstas neste Termo e na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os produtos, objeto do Contrato sejam entregues nas especificações requeridas pela Assembleia.

5.1.2. Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.3. Entregar os produtos em prazo não superior ao previsto no item 5 deste Termo, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Cerimonial desta Casa.

5.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Poder.

5.1.5. Substituir no prazo de 02 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para a Assembleia, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão este Poder, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

5.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este Poder ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.1.9. Ressarcir a Assembleia do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Poder Legislativo ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Assembleia no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.10. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Assembleia, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

5.1.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.1.12. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação, ou seja: Nota Fiscal/Fatura e Certidões de Regularidade Fiscal com: as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho

6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura referente atestada pelo Cerimonial, e o seu pagamento será dividido em parcelas em conformidade o que for sendo fornecido.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

6.4. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.0461 – Classificação da Ação Legislativa, Elemento de Despesa: 3.3.90– Outras Despesas Correntes, Fonte de Recurso – 0101.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Cerimonial ou por representante da Assembleia, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.3.** Durante o período de vigência deste Contrato a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cabe a CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Definir por ocasião de cada solicitação, a qualidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local de entrega.
- 9.1.2.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa.
- 9.1.3.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.
- 9.1.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- 9.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 9.1.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.1.7.** Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA vencedora desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato decorre da Licitação nº 029/2016 – Pregão Presencial nº 021/2016 cujas condições o integram para todos os fins legais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, porventura decorrentes da interpretação e execução do Contrato.

E, por estar justos e contratados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju(SE), 23 de janeiro de 2017



Luciano Bispo de Lima
PRÉSIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE



Jeferson Andrade
1º SECRETÁRIO DA AL/SE
CONTRATANTE



Paulo Jorge da Silva – ME (Duplichaves)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/01/2017

NÚMERO:
2017NE000132

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL PAULO JORGE SILVA-ME NOME FANTASIA PAULO JORGE				CNPJ: 15.596.182/0001-82		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ARAUÁ N. 71		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-330	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 71.900,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETENTA E UM MIL NOVECENTOS REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****				
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002						
CONVÊNIO: *****						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 71.900,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
1	3.3.90.30.15	MATERIAIS E SERVIÇOS	Placas em aço escovado, baixo relevo, medindo 39x30cm, sem estojo.	100,00	240,0000	24.000,00
2	3.3.90.30.15	MATERIAIS E SERVIÇOS	Placas em aço escovado, baixo relevo, medindo 21x15cm, com estojo.	100,00	181,0000	18.100,00
3	3.3.90.30.15	MATERIAIS E SERVIÇOS	Placas em acrílico, espessura de 4mm, medindo 21x15cm, com estojo em veludo	100,00	153,0000	15.300,00
4	3.3.90.30.15	MATERIAIS E SERVIÇOS	Placas em acrílico, espessura de 4mm, medindo 39x30cm, sem estojo	100,00	165,0000	16.500,00
OBSERVAÇÃO Fornecimento parcelado de placas de aço escovado, e acrílico, com respectivos estojos, para homenagens e solenidades de eventos promovidos por este Poder, durante o exercício de 2017, conforme Pregão Presencial nº 021/2016 e Contrato nº 006/2017.						
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -			TOTAL (R\$)	71.900,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
23/01/2017

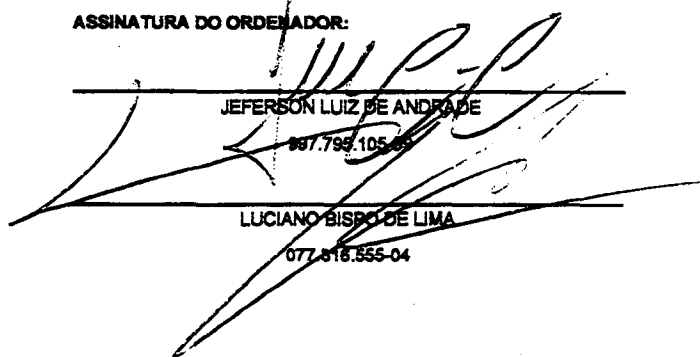
NÚMERO:
2017NE000132

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA
288.086.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
987.799.105-05

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.818.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 006/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA PAULO JORGE DA SILVA-ME (DUPLICHAVES)

OBJETO: FORNECIMENTO DE PLACAS EM AÇO ESCOVADO E ACRÍLICO, COM OS RESPECTIVOS ESTOJOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM HOMENAGENS, SOLENIDADES, E EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JANEIRO DE 2017.

ARACAJU, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.



MATHEUS BRAGA DA FONSECA

Zimbra**matheusf@al.se.gov.br**

Extrato 006/2017

De : Matheus Braga da Fonsêca
<matheusf@al.se.gov.br>

Seg, 06 de fev de 2017 11:10

 1 anexo

Assunto : Extrato 006/2017

Para : Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.gov.br>

Segue em anexo o extrato do contrato nº 006/2017, referente ao Fornecimento de placas em aço escovado e acrílico, para publicação.

Matheus Braga da Fonseca.

 **Ex do Contrato 0062017-Firma PAULO JORGE DA SILVA-ME.docx**
14 KB
